

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0248.2024.CPL.PE.0001.CTM

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, através da Pregoeira Juliana Santiago Barros, designado pelo Exmº Senhor Secretário Executivo de Compras e Licitações através da Portaria CTM 269/2023 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 30/12/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento SEI nº 0050500059.000892/2023-32, e com a respectiva autorização do Diretor de Gestão Organizacional do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM e da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB) realizará a licitação na modalidade PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, regulamento de compras e licitação do CTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26/02/2024 às 10 horas.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/02/2024 às 10 horas e 10 minutos.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/02/2024 às 10 horas e 30 minutos.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br .	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Juliana Santiago Barros	e-mail: cpl@granderecife.pe.gov.br
Fone: (81) 31825535/3182-5526	
Endereço: Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 52.020-360	

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília
– DF

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de auditoria independente das Demonstrações Contábeis do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – CTM, em atendimento às Leis Federais nº 6.404/76, nº 11.638/2007, nº 13.303/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como, no que couber, atender a Lei Complementar nº 101/2000 e disposições contidas no contrato social do CTM, relativa às Demonstrações Contábeis Trimestrais e Anual dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 com base nas práticas contábeis aceitas no Brasil, aplicáveis a Entidades semelhantes.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no sistema PE-Integrado e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão discriminados conforme tabela abaixo:

código	descrição	quantidade	unidade	Valor de referência	Valor estimado
(3938328)	- SERVIÇO DE AUDITORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL - ÁREA CONTÁBIL E FISCAL	12 (doze)	mês	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação anual é estimada em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00. D.G: CUSTEIO

ATIVIDADE (A) nº 15.122.0450.4691.0000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO)-050500

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estejam obrigatoriamente cadastradas no PE Integrado.

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte pe integrado pelo telefone: (81) 3183-7721.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, conseqüentemente, fazer sua

declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.5. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

3.6. Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

3.7. A ausência da informação prevista no item 3.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.9. Não poderão participar deste Procedimento Licitatório:

3.9.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar, ou empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.9.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações legais;

3.9.5. Entende-se por “participação indireta” conforme legislação, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.9.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Procedimento licitatório;

3.9.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.9.8. Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.2. As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede do Consórcio Grande Recife-CTM.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.2.5. O prazo para entrega da proposta original na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no item 6.

4.2.6. Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.

4.2.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-INTEGRADO, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

5.1. Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.

5.2. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.3. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “**Cadastre-se no sistema**”.

5.4. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

5.4.1. São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;

5.4.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

5.4.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.5. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

5.6. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.9. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

5.10. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I)

6.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS dos itens do objeto licitado.

6.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

6.5. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

6.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.7. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

6.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado público do Consórcio Metropolitano de transporte-Grande Recife, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

7.2. A abertura da sessão pública deste Procedimento, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.

7.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, regulamento de compras e licitação do CTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.3. O Procedimento eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 9.9.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.12.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 9.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 9.16.** Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.
- 9.17.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo a pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;
- 9.18.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.
- 9.19.** Decidida a aceitação da proposta, a pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 9.20.** A pregoeira poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para a pregoeira, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.
- 9.21.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.22.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 9.23.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.24.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Procedimento eletrônico**;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Antes da declaração do vencedor de cada item do processo, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será **DESCLASSIFICADA**, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. Posteriormente a verificação expressa no item 12.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 14 DESTE EDITAL**, para fins de

exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste no prazo MÁXIMO de 01 (um) dia útil, contada a partir da solicitação da pregoeira.

12.3. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.4. Os documentos de habilitação e anexos exigidos serão encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, conforme previsto no Decreto nº 55.116 de 4 de agosto de 2023.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis e cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes).

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.2 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Na hipótese prevista no item 12.3, a Pregoeira convocará as licitantes declaradas vencedoras para apresentarem novas **PROPOSTAS COM REDUÇÃO DOS VALORES INICIALMENTE OFERTADOS, ENVIANDO-AS PARA O E-MAIL DA COMISSÃO INDICADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (um) dia útil**, contadas a partir do requerimento.

12.9. O pregoeiro solicitará ainda o ajuste dos preços nos campos específicos do sistema PE-INTEGRADO, quando da verificação da aceitabilidade da nova proposta, sem prejuízo de eventuais diligências que se façam necessárias.

12.10. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

12.11. Os documentos originais ou autenticados deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, conforme previsto no Decreto nº 55.116 de 4 de agosto de 2023.

12.11.1. , no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

12.11.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão da pregoeira que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, consequentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.11.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1.** A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, nos termos e prazos previstos neste edital.
- 13.2.** A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 13.3.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SAD, do CTM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.6.** Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os paradigmas de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.
- 13.7.** A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados, conforme disposto nos itens 13.2 e subitens deste instrumento convocatório.
- 13.8.** Não serão aceitas propostas com valores global ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 13.9.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 13.10.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 13.10.2.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 13.10.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 13.10.4.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
 - 13.10.10.** Estudos setoriais;
 - 13.10.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;
 - 13.10.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 13.11.** Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.
- 13.12.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

13.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela pregoeira.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI 18: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.6. Sociedade empresária estrangeira¹⁹: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.7. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. A regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada com a apresentação das seguintes documentações:

14.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.3.1.3. Certidão de regularidade perante a Seguridade Social, através de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.1.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1.6. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.5. Prova de registro e da situação de regularidade junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, da pessoa jurídica e dos seus diretores responsáveis técnicos com poderes para emitir opinião nos relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

14.6. Prova de registro cadastral no CNAI - Cadastro Nacional de Auditores Independentes e na CVM - Comissão dos Valores Mobiliários - da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnico(s) que será(ão) vinculado(s) aos trabalhos contratados;

14.7. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por entidades de direito público ou privado, para as quais tenha o proponente interessado executado serviços de auditoria contábil, compatível em características, prazos, realizado em 05 (cinco) auditoria contábil, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto desse TR.

14.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

14.9. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação da entidade emitente do atestado, a assinatura e o telefone para contato do responsável pela sua emissão.

14.7. Qualificação Econômico-Financeira:

14.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

14.7.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.7.4. A certidão descrita no subitem 14.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.7.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

14.7.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.7.7. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, que foi inserido no sistema SPED, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

14.7.8. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

14.7.9. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguintes:

14.7.9.1. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

14.7.9.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

14.7.10. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

14.7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.8. Documentos complementares

14.8.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.8.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital.

14.8.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.8.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

2.1.1 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

2.1.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

2.1.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

14.9.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

14.9.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

14.9.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

14.9.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

14.9.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail cpl@granderecife.pe.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil.

14.9.8. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.8. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

15.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.10. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

15.11. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.12. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

15.13. A pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.7. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao pregoeiro.

16.8. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.9. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.10. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.11. Para efeito de Recurso, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

16.12. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.13. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.14. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

16.15. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.16. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.17. Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.7. Depois de homologado o resultado deste **Procedimento eletrônico**, a licitante **vencedora** deverá, quando convocada, assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.8. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

17.9. A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.

17.10. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

17.11. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

17.12. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

18. DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Contrato, prestará, após 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura do Presente Instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de

todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

18.3. Sempre que necessário poderá ocorrer a complementação da garantia, assim como sua atualização.

19. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

19.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 24(vinte e quatro) meses, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

20.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Compras do CTM;

20.4. Na hipótese de incidência dos eventos sob responsabilidade da Licitante vencedora, descritos na matriz de riscos, ultrapassado o prazo estipulado a partir da notificação deste Consórcio, não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a CONTRATANTE proceder com a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;

20.5. Constatados as hipóteses de incidência dos eventos descritos na matriz de risco, o CTM notificará a empresa CONTRATADA para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo determinado;

20.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

21.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.

21.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira.

Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA

21.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

22. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

22.1. O valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, com base no IPCA, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/21 e Decreto Estadual nº 52.123/22, observadas as seguintes disposições:

22.1.1. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

22.1.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. O Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT designará como Gestor: LOURDES MARIA AREIAS FEITOSA NEVES do Setor DICD; para supervisão, orientação e fiscalização do objeto da presente contratação estarão a cargo do funcionário THIAGO AUGUSTO PINTO RIBEIRO do Setor Conta Garantia para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

25. DAS PENALIDADES

Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

25.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

25.1.1.1.1. A multa de que trata o item 25.2 não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

25.1.1.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

25.1.1.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.1.1.1.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

25.1.1.1.5. O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

25.2.1.1.1. Advertência;

25.2.1.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

25.2.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.4. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

25.5. A multa será aplicada em conformidade com o disposto no item 25.2.

25.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

25.7. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

25.8. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

25.8.1.1.1. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,

25.8.1.1.2. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

25.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no “item 25.8, a.”

25.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento do CTM:

25.10.1.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.10.1.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.10.1.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

25.11. O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

25.12. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

25.13. Serão excluídos do cadastro do item 25.12., a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

25.14. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

25.14.1.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.14.1.1.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

25.14.1.1.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

25.14.1.1.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

25.14.1.1.5. os antecedentes da licitante ou contratada.

25.15. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento do CTM serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A anulação do **referido procedimento licitatório** induz à do contrato.

26.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

26.7. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

26.8. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26.9. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

26.10. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeira através do email informado na ementa do edital.

26.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras do CTM e demais normas que regem a matéria.

26.12. Este Procedimento licitatório poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CTM, sem prejuízo da divulgação do edital e do respectivo aviso que serão colocados à disposição de qualquer pessoa para consulta no site do CTM.

26.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II –Matriz de Riscos;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI - Declarações

Anexo VII – Modelo de Proposta;

27. DO FORO

27.01. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 22 de janeiro de 2024.

JULIANA S. BARROS
Pregoeira da CPL/CTM

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM foi constituído sob a forma de Empresa Pública, sem fins lucrativos e rege-se pelos dispostos no art. 241 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.107/05 de 06 de abril de 2005, pelo PROTOCOLO DE INTENÇÕES, pela Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, Lei Municipal do Recife, nº 17.360 de 11 de outubro de 2007 e a Lei Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007.

O CTM, a partir de abril/2014, passou a integrar o orçamento fiscal do Estado de Pernambuco, passando a ser estatal dependente, nos termos do inciso III, art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Desse modo, suas demonstrações contábeis são elaboradas em conformidade com a Lei Federal nº 6.404/76, alterada pela Lei Federal nº 11.638/07 e Lei Federal 11.941/2009, como também à Lei Federal nº 13.303/2016.

A criação de um consórcio público para gestão associada do STPP/RMR (Sistema de Transporte Público de Passageiro - Região Metropolitana do Recife) tem fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que estabelece as normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, bem como diretrizes, premissas e obrigações fundamentais para a reunião de esforços, no âmbito da gestão associada dos serviços públicos.

A Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, autorizou a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, multifederativa, com autonomia administrativa e financeira, sendo vinculada a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco- SEMOBI.

O CTM teve o nome de fantasia registrado como Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano é a primeira experiência de consórcio público no setor de transporte de passageiros em todo o país. Inicialmente, são compostos pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelas prefeituras de Recife e Olinda, os demais municípios da RMR poderão aderir gradativamente à iniciativa.

Justifica-se a presente contratação em razão das responsabilidades legais e estatutárias do CTM, pois além de atender a legislação em vigor, exprime maior transparência e credibilidade

das demonstrações financeiras elaboradas pela Administração do CTM, através do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis. O relatório dos auditores externos que abordam as falhas dos controles internos e contábeis servirão de apoio aos entes consorciados (Prefeitura de Recife, Prefeitura de Olinda e Governo do Estado de Pernambuco), Conselho Fiscal, Presidência e demais diretorias do CTM, para orientação às decisões. Além do exposto, o objeto do presente TR-Termo de Referência- está previsto no Contrato Social do CTM.

Composição acionária

A composição acionária do CTM, no dia 31/12/2022, mantém a mesma estrutura prevista no item 6.3 do Protocolo de Intenções celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e os Municípios de Recife e Olinda, para abertura do Consórcio, conforme tabela a seguir:

Tabela 01 – Composição Acionária

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINARIAS			AÇÕES PREFERENCIAIS			TOTAL DE CAPITAL INTEGRALIZADO		
	Qtde	%	Valor	Qtde	%	Valor	Qtde	%	Valor
Estado de Pernambuco	575.700	57,57	575.700,00	-	0,00%	-	575.700	57,57	575.700,00
Município de Recife	350.000	35,00	350.000,00	-	0,00%	-	350.000	35,00	0,0
Município de Olinda	74.300	7,43	74.300,00	-	0,00%	-	74.300	7,43	0,0
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00	-	0,00%	-	1.000.000	100,00	575.700,00

Ressalte-se que a Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que autoriza a criação do Consórcio e ratifica o protocolo de intenções, prevê o ingresso dos demais Municípios pertencentes à RMR no Consórcio, após o cumprimento de formalidades legais. A tabela 02, a seguir, detalha a distribuição de quotas do CTM, quando todos os Municípios da RMR estiverem consorciados.

Tabela 02 – Intenções da Composição Acionária

Acionista	%	Acionista	%
Estado de Pernambuco	40,00%	Prefeitura de Itamaracá	0,14%
Prefeitura do Recife	35,00%	Prefeitura de Itapissuma	0,32%
Prefeitura Abreu e Lima	1,31%	Prefeitura de Jaboatão	6,74%
Prefeitura de Araçoiaba	0,09%	Prefeitura de Moreno	0,28%
Prefeitura do Cabo	2,10%	Prefeitura de Olinda	7,43%
Prefeitura de Camaragibe	1,00%	Prefeitura de Paulista	4,33%
Prefeitura de Igarassu	0,38%	Prefeitura de São Lourenço	0,29%
Prefeitura de Ipojuca	0,59%	TOTAL GERAL	100,00%

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de auditoria independente das Demonstrações Contábeis do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – CTM, em atendimento às Leis Federais nº 6.404/76, nº 11.638/2007, nº 13.303/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como, no que couber, atender a Lei Complementar nº 101/2000 e disposições contidas no contrato social do CTM, relativa às Demonstrações Contábeis Trimestrais e Anual dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 com base nas práticas contábeis aceitas no Brasil, aplicáveis a Entidades semelhantes.

3. DO VALOR

3.1. O valor de referência estimado para os referidos trabalhos é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil Reais).

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 050501; Gestão: 38005; UO: 00505; Programa de Trabalho: 15.122.1087.4691.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0101000000.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, em conformidade com a cláusula 23, parágrafo II do Contrato Social, podendo ser prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante ajuste entre as Partes e celebração de termo aditivo, desde que (i) autorizado formalmente pela autoridade competente do CTM e (ii) mantidas todas as condições de habilitação da Contratada e a classificação de sua proposta no correspondente processo licitatório.

5.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

5.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A licitação terá como modalidade o Procedimento Eletrônico.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Execução indireta no regime de empreitada por Preço Unitário.

9. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá executar os trabalhos de auditoria, dos trimestres a serem auditados de acordo com o cronograma a ser estabelecido na ordem de serviço emitida pelo Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.

9.2. Os trabalhos de planejamento, confecção de quadros de análises, elaboração dos relatórios, dentre outros, serão realizados prioritariamente nas dependências do CTM, bem como em suas dependências localizadas em outros endereços, na Divisão de Manutenção de Equipamentos

Urbanos – DIME e Divisão de Comercialização – DCOM. Entrevistas, inspeções, exames documentais e outros procedimentos de auditoria serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Contratante, cujas visitas serão previamente agendadas.

9.3. Relatórios trimestrais concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações mensais do exercício, compreendendo:

- I. Balancetes;
- II. Registros Auxiliares;
- III. Demonstrações Contábeis;
- IV. Notas explicativas às Demonstrações Contábeis;

9.5. Sugestões sobre práticas e aprimoramentos dos controles internos;

9.6. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, por escrito, das Reuniões Plenárias e de Diretoria;

9.7. Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, referentes aos assuntos pertinentes;

9.8. Opinião formal dos auditores através do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis acima referidas;

9.9. Emissão da opinião formalizada em Relatório dos Auditores Independentes, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício social findo;

9.10. Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício social, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (Relatório dos Auditores Independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria na forma extensa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente, como:

9.11. A natureza, época e extensão dos procedimentos, serão aplicadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Inclui o exame, com base em testes, das evidências que suportam os valores e as divulgações feitas nas Demonstrações Contábeis e a avaliação dos princípios contábeis usados e das estimativas relevantes feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Contábeis como um todo.

9.12. Itens Mínimos de Verificação:

9.12.1. Auditoria Área Contábil:

9.12.1.1. Ativo Circulante

- a) Disponibilidade em caixa, bancos e aplicações financeiras, compreendendo a documentação, as conciliações e as confirmações diretas de saldos e se estão adequadamente apropriadas à contabilização dos rendimentos auferidos;
- b) Exames das contas a receber de clientes e outros, incluindo testes nos registros, inspeções dos títulos e circularização dos saldos;
- c) Verificação de outros créditos, valores e bens, e,
- d) Estoque, abrangendo os critérios de avaliação e procedimentos relativos ao inventário físico.

9.12.1.2. Ativo Não Circulante

- a) Exame dos itens que compõe o Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimento, Imobilizado e o Ativo Intangível, abrangendo inclusive a propriedade dos registros contábeis e métodos da depreciação e/ou amortização dos bens do imobilizado e intangível.

9.12.1.3. Passivo Circulante e Não Circulante

- a) Exames das contas a pagar a fornecedores, empréstimos e financiamentos e outras obrigações incluindo cálculos de atualização, conciliação e circularização de saldos.

9.12.1.4. Patrimônio Líquido

- a) Exames dos saldos das contas que compõem o patrimônio líquido, levando em conta as disposições legais vigentes, as determinações estatutárias, bem como as deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

9.12.1.5. Contas de Receitas, Custos, Despesas e estimativas de perdas:

- a) Exames das contas de receitas, custos e despesas operacionais, principalmente quanto à sua origem e/ou formação, bem como quanto a sua competência.

- b) Determinar a aceitabilidade e consistência dos métodos contábeis utilizados para reconhecimento dessas receitas.
- c) Exame dos cálculos aritméticos das estimativas de perdas, e reconciliar com as respectivas despesas contabilizadas no razão geral. Exame dos documentos de baixas de contas a receber durante o ano contra as estimativas de perdas. Verificar se foram utilizadas as bases de cálculo determinadas pela legislação.
- d) Verificar se o saldo da conta perdas de créditos de liquidação duvidosa é suficiente para cobrir o volume da cobrança em atraso. Exames das ações de cobrança desses créditos foram adequados e suficientes.

9.12.1.6. Registros Legais/Fiscais

a) Revisão das obrigações e registros legais perante a legislação fisco federal, estadual, municipal e previdência social, tais como:

a.1) Escrituração Contábil Digital – ECD;

a.2) e-LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real , (SPED, ECF, REINF e ECD);

a.3) DCTF/DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

a.4) EFD – Contribuições PIS/COFINS;

a.5) DIRF - Declaração do IR Retido na Fonte;

a.6) Tributação na Fonte;

a.7) IRPJ/CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido;

a.8) ISS – Imposto Sobre serviços;

9.12.2. Auditoria Financeira:

9.12.2.1. Verificar os controles internos da unidade financeira; apropriação de receitas via sistema bancário; controle de pagamentos; controle bancário e aplicações financeiras; controle de contas a pagar e contas a receber; tributação na fonte aplicável no pagamento de obrigações. O roteiro abaixo apresenta o mínimo a ser realizado:

- a) Verificar os controles de contas a receber;
- b) Verificar os controles do contas a pagar;
- c) Verificar o processo de pagamento da tesouraria;
- d) Verificar os controles da conta garantia de tarifa;

9.12.3. Auditoria Administrativa:

9.12.3.1. Verificar os controles internos da unidade administrativa; exame nos processos de compras em geral, contratações de bens e serviços; controle de estoques e almoxarifados; controle patrimonial; gastos com transportes e outros gastos operacionais. O roteiro abaixo apresenta o mínimo a ser realizado:

9.12.3.1.1. Licitações:

a) Examinar se foi observada a legislação específica quanto às licitações e se estas foram realizadas dentro da modalidade adequada em função dos limites de valores.

b) Exame das compras ou serviços, certificando se foram adequadas em relação a materiais e serviços necessários e se são compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo CTM.

c) Analisar se os fornecedores participaram em igualdade de condições nos processos licitatórios.

d) Avaliar se as compras ou serviços foram adjudicados aos fornecedores que cumpriram as normas de licitação e atenderam aos requisitos definidos pelo CTM, quanto a preço, qualidade, prazo de entrega e condições de pagamento, entre outros.

e) Processos de compras diretas

9.12.3.1.2. Câmara de Compensação Tarifária – **CCT**

a) Avaliação do sistema de controle interno das principais atividades da CCT, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;

b) Avaliação de riscos, compreendendo a identificação dos perfis das atividades e a avaliação do risco correspondente e seus impactos;

c) Exame da base de dados para definição da Meta Operacional;

d) Exame da remuneração das Empresas Operadoras, apuradas através do CCT se então em conformidade com a Portaria 035/05 – CTM de 24/02/05 que dispõe sobre a Câmara de Compensação, bem como de outros instrumentos legais relacionados;

9.12.3.1.3. Exames das Planilhas de Custos das Operadoras:

- a) Identificar e determinar os riscos de distorção material em nível de cada etapa e os impactos associados;
- b) Comparação de dados internos com fontes externas de informação;
- c) Comparação dos dados realizados com os dados projetados;
- d) Cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias;
- e) Revisão analítica – verificação do comportamento de valores, mediante formulas, índices, quocientes, pesquisas, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas.
 - e) Verificar contingências e metas capazes de não serem cumpridas pelas Operadoras e seus impactos negativos na CCT.
 - f)
- g) Apresentar relatório detalhado de todas as áreas relacionadas com a atividade, buscando mostrar a realidade existencial das operações, apontando possíveis falhas operacionais, bem como sugestões para sua correção e ainda, sugestões de melhorias e aperfeiçoamento na gestão.
- h) Auditar a Conta Garantia de Tarifas e Conta garantia de Subsídios, conforme Lei Estadual nº 15.189, de 12/12/2013 e Lei nº 15.190, de 12/12/2013;
- i) Auditar os Contratos de Concessões das Linhas, bem como os relatórios para atendimento ao Comitê de Acompanhamento previsto na Lei nº 15.189/2013, Art. 1º, § 3º;
- j) VEM TRABALHADOR – Posto de Atendimento Vem – Vale Eletrônico Metropolitano/Carteira Estudantil, localizado na Av. Caxangá, 2.200, Cordeiro (Parque de Exposição de Animais do Cordeiro), Recife – Pe.
- k) Realizar testes no sistema de comercialização do vem trabalhador, vem comum e vem estudante, relativamente ao resgate, com a concomitante validação dos valores constantes na CCT;

l) Realizar testes nos relatórios de vendas dos bilhetes eletrônicos, VEM TRABALHADOR, VEM COMUM e VEM ESTUDANTE;

9.12.3.1.4. Exames do controle de estoques, almoxarifados e controle patrimonial:

- a) Verificar e acompanhar inventário físico dos almoxarifados;
- b) Verificar o Livro registro de inventário.
- c) Verificar o relatório de controle de estoques;
- d) Verificar o relatório do controle patrimonial da empresa.

9.12.4. Auditoria de Recursos Humanos:

9.4.4.1. A auditoria de pessoal tem por objetivo se certificar da regularidade dos atos praticados pela administração, relativos à nomeação, classificação, lotação, movimentação, concessão de benefícios, pagamento, afastamento e exoneração de servidores, frequência, da normalidade dos procedimentos adotados e da eficiência e segurança dos controles internos. O roteiro abaixo apresenta o mínimo a ser realizado:

- a) Verificar se a quantidade de servidores constantes da Folha de Pagamento confere com a relação de servidores em exercício;
- b) Verificar se são observados os limites e proibições de descontos em folha;
- c) Verificar se as faltas e atrasos não abonados foram descontados corretamente;
- d) Verificar se os cálculos da Folha de Pagamento estão corretos;
- e) Fazer levantamento dos encargos sociais e fiscais pagos em determinado período, avaliando a regularidade dos recolhimentos e a correção dos cálculos.
- f) Verificar se o valor líquido pago confere com o valor depositado em conta corrente bancária;
- g) Verificar se as horas-extras pagas conferem com a apuração do respectivo ponto e no que diz respeito a: limite máximo permitido; adicional sobre a hora normal e noturna; autorização expressa para a convocação de serviço extraordinário; controle eficiente no início e término do serviço extraordinário, entre outros;
- h) Verificar se o controle do Adicional de Insalubridade vem se processando em conformidade com o art. 195 da CLT, bem como com a Norma Reguladora - NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- i) Verificar se os descontos para fins de cálculo do Imposto de Renda estão corretos;

- j) Verificar se os valores constantes das Folhas de Pagamento conferem com os registros contábeis e com as fichas financeiras;
- k) Verificar o controle e a apuração da frequência e o disciplinamento entre as jornadas de trabalho vêm se processando satisfatoriamente;
- l) Verificar se os comandos decorrentes de apuração de frequência são encaminhados tempestivamente para o setor de preparação da folha de pagamento;
- m) Verificar o Livro de Inspeção do Trabalho;
- n) Verificar se os dados constantes inseridos no e-social estão corretos;
- o) Verificar a SEFIP/GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social GFIP, GPS - Guia da Previdência Social;
- p) Verificar a GRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- q) Verificar o CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- r) Verificar a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
- s) Verificar Contribuição Sindical;
- t) Verificar Contribuição Confederativa;
- u) Verificar Contribuição Assistencial;
- v) Verificar Contribuição Associativa;
- w) Verificar a Norma Regulamentadora 9 (Ministério do Trabalho).

10. DOS RELATÓRIOS APRESENTADOS

10.1. Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados a cada trimestre do exercício civil, para dar suporte ao CTM na sua apreciação dos referidos balancetes trimestrais e Demonstrações Contábeis anual;

10.2. O relatório de controles internos resultantes da auditoria realizada deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes

de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

10.3. Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem trimestralmente. A metodologia a ser empregada contemplará o planejamento do trabalho; custos relacionados nas etapas a serem cumpridas, nos respectivos cronogramas, incluindo a abordagem utilizada para os exames das Demonstrações Contábeis, avaliação dos controles internos, e as demais inspeções necessárias à elaboração dos serviços;

10.4. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos, bem como as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a contratada foram cumpridos, e,

10.5. A contratada terá que cumprir o cronograma acordado com o CTM e após a execução do serviço de auditoria realizado em cada trimestre, deverá entregar os relatórios até 30 dias (trinta dias) corridos, conforme calendário;

10.6. A contratada deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe da reunião do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, caso haja convocação.

10.7. Destaque maior para o cumprimento do cronograma referente ao Relatório Final do 4º Trimestre, que coincide com a disposição contida nas diretrizes do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE, no julgamento das contas da Administração Direta e Indireta, cujo prazo para prestação de contas é determinado por meio de Resolução expedida por esse Egrégio Tribunal;

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO	Exercício /Trimestre	PRAZO DE ENTREGA
Relatório Anual sobre as Demonstrações Financeiras;	2023	30/04/2024

Relatório de Recomendação sobre as Demonstrações Financeiras	2023	30/06/2024
Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (1º trimestre)	2024	31/05/2024
Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (2º trimestre)	2024	31/07/2024
Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (3º trimestre)	2024	31/10/2024
Relatório Anual sobre as Demonstrações Financeiras;	2024	14/03/2025
Relatório de Recomendação sobre as Demonstrações Financeiras	2024	30/06/2025
Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (1º trimestre)	2025	30/04/2025
Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (2º trimestre)	2025	31/07/2025
Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (3º trimestre)	2025	31/10/2025
Relatório Anual sobre as Demonstrações Financeiras;	2025	13/04/2026
Relatório de Recomendação sobre as Demonstrações Financeiras	2025	30/06/2026

12. DINÂMICA DOS TRABALHOS, DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

12.1. A Contratada apresentará a relação dos profissionais que integrarão a sua equipe para prestação do serviço contratado, juntamente com os documentos comprobatórios da qualificação mínima desses profissionais, e os respectivos termos de confidencialidade e sigilo assinados.

12.2. A Contratada deverá considerar o prazo adequado para a realização do serviço e os prazos legais e regulamentares vigentes.

12.3. Apresentado o Plano de Trabalho e os respectivos cronogramas de atividades, o CTM poderá aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, cabendo à Contratada a obrigação de refazer tais documentos, se for o caso, em tempo hábil ao cumprimento dos prazos.

12.4. Todos os relatórios deverão ser disponibilizados em 01 (uma) via impressa e também em meio eletrônico, devendo ainda conter glossário de termos técnicos utilizados.

12.5. O responsável técnico pelos serviços de auditoria deverá responsabilizar-se pela emissão dos relatórios de auditoria e demais relatórios e documentos.

12.6. Todos os relatórios (minuta ou versão final) emitidos pela Contratada para atender o objeto deste Termo de Referência deverão ser encaminhados à Fiscalização do Contrato, observados os prazos definidos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

12.7. A Contratada, deverá acompanhar a implementação das medidas propostas nos relatórios, bem como informar à Fiscalização do Contrato o status das recomendações exaradas aos gestores do CTM.

12.8. Entregar, a Fiscalização do Contrato, carta atestando sua independência e a política de independência em data a ser definida pelo CTM.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.3. Considerar-se-á recebido o objeto do contrato mediante a apresentação tempestiva e adequada pela Contratada, em geral, ao final do contrato, ou, especificamente, quando assim acaso solicitado pelo CTM.

13.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento do objeto, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais.

13.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios trimestrais, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento, ato que concretiza o ateste da execução do serviço.

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.7. Ao final dos trabalhos de campo deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição, pela Auditoria, dos pontos porventura encontrados, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Prova de registro e da situação de regularidade junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, da pessoa jurídica e dos seus diretores responsáveis técnicos com poderes para emitir opinião nos relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

14.2. Prova de registro cadastral no CNAI - Cadastro Nacional de Auditores Independentes e na CVM - Comissão dos Valores Mobiliários - da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnico(s) que será(ão) vinculado(s) aos trabalhos contratados, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução CVM nº 23/2021, com validade na data de apresentação;

14.3. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por entidades de direito público ou privado, para as quais tenha o proponente interessado executado serviços de auditoria contábil, compatível em características, prazos, realizado 05 (cinco) auditoria contábil, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto desse TR.

a) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

b) O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação da entidade emitente do atestado, a assinatura e o telefone para contato do responsável pela sua emissão.

14.4. O atestado deve conter evidência do seu arquivamento no CRC - Conselho Regional de Contabilidade do estado da federação em que o serviço ao que se refere foi prestado.

14.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E SUAS ATRIBUIÇÕES

15.1. A equipe técnica para a execução dos serviços deverá ter a composição mínima de 3 (três) membros, sendo 1 (um) responsável técnico e 2 (dois) auditores plenos.

15.2. A empresa Contratada deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício através de CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social, se for sócio da empresa.

a) O **profissional responsável técnico** de nível superior credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) será responsável pela coordenação e execução dos serviços, gerenciar todas as fases do projeto, zelar pelo cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido, servir de interlocutor entre a Contratada e o CTM nas reuniões previstas no Termo de Referência.

b) Os auditores plenos são os profissionais encarregados em auxiliar os trabalhos de campo e apoio.

15.3. Os membros da equipe devem manter seu nível de competência profissional pelo conhecimento atualizado dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e em conformidade com as NBC's (Normas Brasileiras de Contabilidade);

15.4. Qualquer alteração na equipe mínima designada para a prestação dos serviços deverá ser, previamente, autorizada pelo CTM mediante o envio, ao Fiscal do contrato, das informações relacionadas ao profissional substituto, que deverá preencher todos os requisitos estabelecidos para a função.

15.5. Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para o CTM, nem justificará atraso no Cronograma Físico-Financeiro.

15.6. O responsável técnico será o representante legal da Futura Contratada e o responsável pela entrega de todos os serviços relacionados no Termo de Referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. O reajuste do valor contratual, na forma prevista na legislação, poderá ser concedido em caso de períodos iguais ou superiores a 1 (um) ano e será adotado, como parâmetro básico, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

16.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, §6º, da Lei nº 13.303/2016.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado conforme etapas estabelecidas no quadro abaixo:

e-fisco	DESCRIÇÃO	Parcela	Exercício /Trimestre
	Relatório Anual sobre as Demonstrações Financeiras	1ª	2023
	Relatório de Recomendação sobre as Demonstrações Financeiras	2ª	2023

	Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (1º trimestre)	1ª	2024
	Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (2º trimestre)	2ª	2024
	Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (3º trimestre)	3ª	2024
	Relatório Anual sobre as Demonstrações Financeiras;	4ª	2024
	Relatório de Recomendação sobre as Demonstrações Financeiras	5ª	2024
	Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (1º trimestre)	1ª	2025
	Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (2º trimestre)	2ª	2025
	Relatório de Revisão sobre as Demonstrações Financeiras (3º trimestre)	3ª	2025
	Relatório Anual sobre as Demonstrações Financeiras;	4ª	2025
	Relatório de Recomendação sobre as Demonstrações Financeiras	5ª	2025

17.2 O pagamento será efetuado pela entrega dos relatórios acima descritos, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

17.3 O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, obrigando-se a entregar:

a) Relatório de Auditoria Trimestral concisos e conclusivos sobre processos, operacionalidade e controles internos ressaltando as eventuais deficiências, devendo ser entregues ao CTM a tempo de permitir sua publicação em tempo hábil;

b) Relatório de revisão mensal da apuração dos impostos e contribuições (e-LALUR, DCTF, EFD Contribuições, DIRF, REINF, Tributos na Fonte, COFINS, PIS, CSLL/ IRPJ/ECF, ISS, INSS e outros tributos que venham a ser instituídos na vigência deste contrato) e das respectivas obrigações acessórias do CTM, identificando as deficiências na prevenção de fiscalizações;

18.3. Relatórios de Auditoria Trimestrais sobre as áreas/atividades:

a) Pessoal;

b) Contas de Receita, Custos, Despesas e Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD);

c) Licitações;

d) Câmara de Compensação Tarifária – CCT;

e) Contratos de Concessão e Conta Garantia de Tarifas e Subsídios;

18.4. Acompanhar e validar o processo de Inventário físico dos estoques e do ativo imobilizado;

18.5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quando verificar eventuais descumprimentos condições inadequadas ou na iminência de ocorrer fatos ou ocorrências que possam prejudicar a gestão do CTM;

18.6. A equipe técnica da contratada deverá observar e cumprir as normas de contabilidade e financeiras vigentes e as emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, assim como os pronunciamentos técnicos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e na emissão do Parecer e dos Relatórios de Auditoria;

18.7. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, por escrito, das Reuniões Plenárias e de Diretoria;

18.8. Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, referentes aos assuntos pertinentes;

18.9. Relatório de Auditoria Anual conciso e conclusivo sobre processos, operacionalidade e controles internos, ressaltando as eventuais deficiências, bem como:

- a) Emissão do Parecer de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;
- b) Assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas;
- c) Emissão de Carta de Recomendações (Relatório de recomendações de controle interno e demais recomendações especiais).

18.10. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

18.11. A contratada deverá oferecer suporte técnico nas áreas contábil, pessoal, administrativo, fiscalização e registros, tecnologia da informação e licitações e contratos;

18.12. A contratada deverá participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

18.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 18.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 18.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.18. Executar perfeitamente os serviços contratados, dentro dos prazos ajustados, cumprindo os cronogramas estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 18.19. Arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço objeto do Contrato;
- 18.20. Sempre que exigido pelo CTM e independentemente de justificativa por parte desta, a Contratada deverá substituir sem qualquer ônus para a Contratante, qualquer empregado/prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 18.21. A Contratada deverá informar os dados da empresa e o nome do auditor responsável técnico pelo trabalho de asseguuração razoável na Escrituração Contábil Digital (ECD), inclusive a assinatura da Escrituração Contábil Digital (ECD) substituída, quando for o caso;
- 18.22. Fica estabelecido que a Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviço, afastando o CTM, em qualquer hipótese, das responsabilidades trabalhistas e previdenciárias;
- 18.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CTM ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 18.24. Promover a organização técnica e administrativa do serviço, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, nos prazos determinados;
- 18.25. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço;

18.27. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, em razão da indivisibilidade e das peculiaridades do serviço a ser contratado, especialmente no que se refere à responsabilidade do auditor independente pelos relatórios emitidos.

19. OBRIGAÇÕES DO CTM

19.1. Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

19.2. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do CTM;

19.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.6. Atestar e pagar os serviços dentro dos prazos pactuados, e informar à firma de auditoria, no máximo de brevidade possível, das não conformidades que poderão acarretar o não pagamento dos serviços;

19.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

19.8. Disponibilizar sala para desenvolvimento dos trabalhos, com os materiais de escritório, mediante prévios entendimentos poderão ser disponibilizados recursos computacionais;

19.9. Não utilizar os empregados da Contratada em outras atividades que não as especificadas no Contrato;

19.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

19.11. Emitir “Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços”, após conferência e aceitação do serviço prestado;

19.12. Notificar a contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas pela Contratada sejam as mais adequadas.

19.13. A contratada deverá executar os trabalhos de auditoria conforme item 9.0 deste termo de referência.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;

20.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** - Divisão de Contabilidade, Sra. LOURDES MARIA AREIAS FEIOTOSA NEVES, Matrícula nº 922.

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.;

- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- e) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

20.3. Cabe ao **Gestor do Contrato** - Gerente Financeiro – GFIN- Sr. THIAGO AUGUSTO PINTO RIBEIRO, Matrícula nº 5193.

- a) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- b) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20.4. A Gestão/fiscalização não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 A Contratada prestará garantia da execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 70 da Lei nº 13.303/2016, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

21.2 - O montante caucionado em dinheiro, será restituído à CONTRATADA após a execução do Contrato na forma do art. 70, § 4º da Lei nº 13.303/2016.

21.3 - A CONTRATADA terá que apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura deste Contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA e autorizado pelo CTM.

21.4 - A CONTRATADA receberá uma cópia deste Contrato assinado e digitalizado a fim de permitir a obtenção da garantia.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fulcro nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Contrato; e
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.2 – As sanções previstas nas alíneas itens a) e c) poderão ser aplicadas com a alínea b), devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.3 – A sanção prevista no item c) poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84, Inc. I, II e III, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

22.4 – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não impliquem prejuízo para o CTM e que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços.

22.5 – As sanções, na forma de advertência e suspensão, poderão ser aplicadas com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo. No caso de atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, o CTM aplicará à CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial, multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, contados a partir do limite estabelecido para conclusão do evento, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pelo CTM.

22.6 – O descumprimento das demais condições pactuadas, sem prejuízo de outras cominações previstas em Lei, acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pelo CTM, limitado a 20% (vinte por cento).

22.7 – O CTM reserva-se ao direito de realizar diligências para aferir a veracidade das informações apresentadas e colocadas nas propostas, para que então ocorra a assinatura do Contrato entre as partes.

22.8 – A multa que trata o item 16.1 será aplicada após regular processo administrativo, e será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

22.9 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.10 – As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22.11 – As multas previstas neste Contrato não impedem o CTM de rescindir o Contrato e de aplicar outras sanções previstas em Lei.

22.12 – As multas a que se referem os dispositivos legais citados no item 16.2 serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à empresa CONTRATADA, ou recolhidas através de guia própria ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23. DOS ILÍCITOS PENAIIS

23.1. As infrações penais tipificadas no artigo 41 da Lei 13.303/16 c/c artigo 185 da Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

24.1. Quando da realização de tratamento de dados pessoais, seja como operador ou controlador, as Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste Contrato.

24.2. As Partes executarão os trabalhos, onde houver tratamento de dados pessoais, a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

24.3. As Partes concordam que o tratamento de dados pessoais, sempre que necessário, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

24.4. As Partes concordam que ao deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 18.2 deste Contrato, será responsabilizada legalmente.

24.5. As Partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados.

24.6. As PARTES serão obrigadas a manter registro contínuo das operações de tratamento que realizam, especificando prazo, tempo de processamento, segurança, finalidade, sigilo e a base legal que fundamenta o tratamento dos Dados Pessoais. Conforme consta na redação do art. 37 da Lei nº 13.709/2018, o registro terá “extrema importância, quando o processamento se der por interesse do Controlador e Operador – hipótese de dispensa de consentimento, art. 7º, IX, LGPD.

24.7. Por este CONTRATO, as Partes manterão todas as informações que tiver acesso no exercício ou em decorrência de suas atividades, em estrito sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, qualquer informação a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, bem como, usará tais informações exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades Objeto deste CONTRATO.

24.8. As Partes asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo.

24.9. As Partes informarão imediatamente e prestarão toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma.

24.10. As Partes asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com qualquer dos partícipes na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as disposições do presente documento.

24.11. Cada partícipe declara expressamente que tem ciência de que será o único e exclusivo responsável por qualquer violação à legislação aplicável em razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados pessoais sob seu controle, bem como em caso de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de tais informações.

24.12. O descumprimento por parte da CONTRATADA, seus empregados ou colaboradores, quanto à confidencialidade das informações, implicará em multa no valor de 20 (vinte) vezes do valor Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos que se verificarem em decorrência da infração.

25. DAS AUDITORIAS ANTERIORES

25.1. A CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S.S foi a empresa responsável pelos exames referentes aos exercícios de 2021 a 2022.

25.2. A empresa CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S.S, fica impedida de firmar novo contrato com o CTM para o triênio imediatamente seguinte, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato Social do CTM.

26. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

26.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 139/11, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CTM e demais normas aplicáveis à espécie.

26.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços dos salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos custos, encargos sociais e insumos, demonstrados em planilha de

composição do preço. Os preços finais unitários e totais não poderão ultrapassar os valores unitários e totais estimados pela administração, sob pena de desclassificação da proposta.

Recife, 29 de janeiro de 2024.

ANEXO II- MATRIZ DE RISCO

Nº	RISCO	NÍVEL	RESPONSÁVEL	PREVENÇÃO	CONTINGÊNCIA
1	Contratação com preço acima da média do mercado (Sobrepço)	Moderado	Contratante e Contratada	Realizar ampla e legítima pesquisa de preços; justificar o preço apresentado; submeter o processo ao departamento jurídico para análise; e corrigir eventuais incompatibilidades	Ocorrido, anular a contratação e abrir processo de apuração de responsabilidade do agente que deu causa. Respondem solidariamente, perante órgãos de controle externo, quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor do serviço.
2	Atraso na prestação de serviço	Alto	Contratante e Contratada	À Contratante, disponibilizar as informações e documentos, conforme previsão contratual; realizar ativamente o acompanhamento e fiscalização contratual; definir reuniões periódicas visando manter a comunicação sobre o projeto, inclusive tratamento de dúvidas e resolução de conflitos; e notificar a Contratada, formalmente, sobre eventuais irregularidades na execução, para adoção de medidas corretivas. À Contratada, cumprir os prazos estabelecidos e notificar à Contratante, por escrito qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, bem como quaisquer fatos ou circunstâncias que possam colocar em risco sua correta execução, com vistas a obter solução tempestiva.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada e ensejam a aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado ou motivado pela Contratante, constituem riscos a serem suportados pela xxxxx.
3	Má execução dos serviços	Alto	Contratante e Contratada	À Contratante, estabelecer critérios de aceitação e plano de trabalho (cronograma de eventos); definir reuniões periódicas visando manter a comunicação sobre o projeto, inclusive tratamento de dúvidas e resolução de conflitos; e notificar a Contratada, formalmente, sobre eventuais irregularidades na execução, para adoção de medidas corretivas.	Ocorrido, ensejará eventuais ajustes e/ou glosas nos pagamentos correspondentes e aplicação da penalidade prevista no instrumento contratual, após devido processo legal. Caso as orientações da Contratada deem causa a qualquer multa ou penalidade junto a órgãos de controle e fiscalização, tais como Receita Federal do Brasil, a Contratada deverá ressarcir a Contratante em 100% do valor da multa ou penalidade efetivamente paga. A Contratada

				À Contratada, notificar à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, bem como quaisquer fatos ou circunstâncias que possam colocar em risco sua correta execução; além de adotar as medidas corretivas indicadas pela Contratante.	deverá auxiliar a Contratante na implementação de medidas saneadoras que derem causa à penalidade aplicada, incluindo o embasamento técnico para recursos administrativos e/ou judiciais. No sucesso de recurso, a Contratada será devidamente ressarcida no exato valor dispendido.
4	Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados ou não executados (superfaturamento)	Moderado	Contratante e Contratada	À Contratante, exigir rigor nas medições dos serviços; realizar pagamentos de acordo com as medições realizadas; e manter quadro de empregados suficientes à fiscalização.	Ocorrido, ensejará restituição mediante glosa ou boleto. Deverá ser instaurado processo administrativo de apuração de responsabilidade do agente que der causa a superfaturamento. Eventuais danos ao erário ensejará a responsabilidade solidária das contratantes.
5	Vazamento de dados e informações	Moderado	Moderado	À Contratante, emitir Termo de Confidencialidade, com vistas a preservar o sigilo quanto aos conhecimentos, dados e informações de propriedade da xxxxxx; e À Contratada, subscrever o Termo de Confidencialidade, de modo a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto do presente contrato.	À Contratada, arcar integralmente com os custos de eventuais danos causados por vazamento de dados.
6	Passivo trabalhista e previdenciário	Baixo	Contratada	Vedar qualquer relação entre os empregados da Contratada e a Contratante que caracterize pessoalidade e subordinação direta.	Responsabilizar-se por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual. Arcar com eventuais despesas judiciais da Contratante.

O CTM e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à Parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº ***/2024**, PROCESSO Nº *****, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de São Antônio, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu titular Sr. _____ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº *****/2024**, PROCESSO Nº *****, devidamente homologado pela autoridade superior, em _____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa, Contratação de empresa especializada em serviços de auditoria independente das Demonstrações Contábeis do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – CTM, em atendimento às Leis Federais nº 6.404/76, nº 11.638/2007, nº 13.303/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como, no que couber, atender a Lei Complementar nº 101/2000 e disposições contidas no contrato social do CTM, relativa as Demonstrações Contábeis Trimestrais e Anual do exercício de 2023, 2024 e 2025 com base nas práticas contábeis aceitas no Brasil, aplicáveis a Entidades semelhantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2024, PROCESSO SEI Nº ***** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, contados da sua assinatura, prorrogável por até 24(vinte e quatro) meses, observando-se os créditos orçamentários, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (____), sendo o valor mensal, de R\$ _____ (____), conforme estabelecido na proposta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/21 e DECRETO Estadual nº 52.153/22.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com a legislação em vigor.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando certidões atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA, além das OBRIGAÇÕES dispostas no Termo de Referência, obriga-se ainda:

8.1. . Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, obrigando-se a entregar:

a) Relatório de Auditoria Trimestral concisos e conclusivos sobre processos, operacionalidade e controles internos ressaltando as eventuais deficiências, devendo ser entregues ao CTM a tempo de permitir sua publicação em tempo hábil;

b) Relatório de revisão mensal da apuração dos impostos e contribuições (e-LALUR, DCTF, EFD Contribuições, DIRF, REINF, Tributos na Fonte, COFINS, PIS, CSLL/ IRPJ/ECF, ISS, INSS e outros tributos que venham a ser instituídos na vigência deste contrato) e das respectivas obrigações acessórias do CTM, identificando as deficiências na prevenção de fiscalizações;

8.3. Relatórios de Auditoria Trimestrais sobre as áreas/atividades:

- a) Pessoal;
- b) Contas de Receita, Custos, Despesas e *Perdas* Estimadas em *Créditos* de Liquidação Duvidosa (PECLD);
- c) Licitações;
- d) Câmara de Compensação Tarifaria – CCT;
- e) Contratos de Concessão e Conta Garantia de Tarifas e Subsídios;

8.4. Acompanhar e validar o processo de Inventário físico dos estoques e do ativo imobilizado;

8.5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quando verificar eventuais descumprimentos condições inadequadas ou na iminência de ocorrer fatos ou ocorrências que possam prejudicar a gestão do CTM;

8.6. A equipe técnica da contratada deverá observar e cumprir as normas de contabilidade e financeiras vigentes e as emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, assim como os pronunciamentos técnicos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e na emissão do Parecer e dos Relatórios de Auditoria;

8.7. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, por escrito, das Reuniões Plenárias e de Diretoria;

8.8. Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, referentes aos assuntos pertinentes;

8.9. Relatório de Auditoria Anual conciso e conclusivo sobre processos, operacionalidade e controles internos, ressaltando as eventuais deficiências, bem como:

- a) Emissão do Parecer de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;
- b) Assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas;
- c) Emissão de Carta de Recomendações (Relatório de recomendações de controle interno e demais recomendações especiais);

8.10. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos;

8.11. A contratada deverá oferecer suporte técnico nas áreas contábil, pessoal, administrativo, fiscalização e registros, tecnologia da informação e licitações e contratos;

8.12. A contratada deverá participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Executar perfeitamente os serviços contratados, dentro dos prazos ajustados, cumprindo os cronogramas estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 8.19. Arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço objeto do Contrato;
- 8.20. Sempre que exigido pelo CTM e independentemente de justificativa por parte desta, a Contratada deverá substituir sem qualquer ônus para a Contratante, qualquer empregado/prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 8.21. A Contratada deverá informar os dados da empresa e o nome do auditor responsável técnico pelo trabalho de asseguuração razoável na Escrituração Contábil Digital (ECD), inclusive a assinatura da Escrituração Contábil Digital (ECD) substituída, quando for o caso;
- 8.22. Fica estabelecido que a Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviço, afastando o CTM, em qualquer hipótese, das responsabilidades trabalhistas e previdenciárias;
- 8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CTM ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 8.24. Promover a organização técnica e administrativa do serviço, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, nos prazos determinados;

8.25. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço;

8.27. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, em razão da indivisibilidade e das peculiaridades do serviço a ser contratado, especialmente no que se refere à responsabilidade do auditor independente pelos relatórios emitidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São obrigações do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife - Grande Recife;

9.1 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

9.2 Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do CTM;

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6 Atestar e pagar os serviços dentro dos prazos pactuados, e informar à firma de auditoria, no máximo de brevidade possível, das não conformidades que poderão acarretar o não pagamento dos serviços;

9.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber,

9.8 Não utilizar os empregados da Contratada em outras atividades que não as especificadas no Contrato.

9.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.10 Emitir “Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços”, após conferência e aceitação do serviço prestado;

9.11 Notificar a contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas pela Contratada sejam as mais adequadas;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 70 § 1º da Lei 13.303/2016, tais como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA:
ATIVIDADE
FONTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa de que trata o §1º da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

PARÁGRAFO SEXTO: O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO NONO: A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa será aplicada em conformidade com o disposto no item 14.6

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

A) instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

B) não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,

C) prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no “item 25.8, a do Edital”

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento do CTM:

A)tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B)tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

C)demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Serão excluídos do cadastro, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

A)a natureza e a gravidade da infração cometida;

B)os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

C)a vantagem auferida em virtude da infração;

D)as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

E)os antecedentes da licitante ou contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento do CTM serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste regulamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CTM;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pelo CTM, a

- associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pelo CTM, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade do CTM designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Manual de compras do CTM.;
 - VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

PARAGRAFO SEGUNDO – . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - . A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Administrativa

PARAGRAFO QUARTO- A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento, permite ao CTM:

- I: Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;
- II. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CTM.

§1º. Independentemente de culpa da contratada, a rescisão do contrato possibilita o CTM assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido ao CTM, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá manter preposto, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao Fiscal do Contrato:

2. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
4. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária e dentro dos prazos estabelecidos.
6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, etc.
7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
10. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao Gestor do Contrato- Cabe ao **Gestor do Contrato** - Gerente Financeiro – GFIN- Sr. Laurenildo Freitas da Silva, Matrícula nº 265-8,

- a) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- b) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ao **Fiscal do Contrato** - Divisão de Contabilidade, Sr. ***** , Matrícula nº .

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer

as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

e) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

g) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Gestão/fiscalização não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATADO relativo a LGPD.

a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas

pelo Controlador/Contratante;

b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;

c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;

h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades

inerentes à execução do presente Contrato;

l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;

n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante; q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No que tange às obrigações do Consócio Grande Recife enquanto CONTRATANTE:

a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;

b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de

tratamento para cada dado coletado;

f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/ Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do referido edital, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Consórcio Metropolitano de Transporte – CTM Comissão Permanente de Licitação

Ref: PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº ***/2024, PROCESSO Nº 0*****

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara,
sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º, da Lei Complementar
nº 123/2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante.

ANEXO V- MODELO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do certame licitatório, PROCESSO Nº ***** - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº **/2024.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VI- DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA

Atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

código	descrição	quantidade	unidade	Valor de referência	Valor estimado
	- SERVIÇO DE AUDITORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL - ÁREA CONTÁBIL E FISCAL	12 (doze)	mês		



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTIAGO DE BARROS**, 5240.050501 e matrícula **5240**, em 06/02/2024, às 16:01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **eda56fdc-e8d0-40da-b9cb-42fa585b3e9b**